

# Educação a Distância não é Ensino Remoto: Identificando Ações da Secretaria Estadual de Educação do Paraná em 2020

## *Distance Education is not Remote Education: Identifying Actions of the State Department of Education of Paraná in 2020*

ISSN 2177-8310  
DOI: 10.18264/eadf.v11i2.1197

Daniel Buniotti<sup>1\*</sup>  
Paulo César Gomes<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Universidade Estadual do Paraná  
– Unespar – Campus de Paranavaí  
– Avenida Gabriel Esperidião, S/N.º  
Paranavaí – PR – Brasil

<sup>2</sup> Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, IBB, CHNA – Rua Prof. Dr. Antônio Celso Wagner Zanin, 250 – Distrito de Rubião Junior, Botucatu–SP – Brasil

\*[buniotti@gmail.com](mailto:buniotti@gmail.com)

### Resumo

Desde meados do mês de março de 2020, inclusive adotando medidas para reduzir a contaminação pelo novo coronavírus, os serviços ofertados pelas políticas sociais e os setores privados de todo o mundo sofreram inúmeras alterações. Como forma de adequação ao novo paradigma e, ao alto índice de contaminação e de letalidade do vírus Covid-19, medidas extremas deveriam ser tomadas em muitas instâncias da vida social. A suspensão por tempo indefinido das aulas das redes públicas e privadas de ensino regular em resposta à pandemia passou a vigorar em todo o Estado do Paraná no dia 16 de março de 2020. Num quadro comparativo, cresceu o índice de acesso à rede de *internet* em 80% da população brasileira, em especial entre 9 e 17 anos. Além disso, a quantidade de acessos diários subiu de 21%, no estudo referente a 2014, para 66% no atual, com dados coletados em 2015. Esse aumento vislumbrado em 2020 ainda é segregador. As estratégias de Ensino Remoto Emergencial (ERE) são importantes para a redução dos efeitos negativos do distanciamento temporário, mas quais seriam as evidências acerca dos efeitos das lacunas criadas sem a interação presencial? Diante disso, este ensaio se propõe a registrar os primeiros protocolos do Estado do Paraná, relacionadas à educação remota, equivalência das horas aplicadas nessa modalidade de ensino emergencial como cumprimento do ano letivo, conforme exigem os órgãos reguladores.

**Palavras-chave:** Pandemia. Educação remota. Direção escolar. Protocolos.



Recebido 01/03/2021  
Aceito 30/08/2021  
Publicado 31/08/2021

### COMO CITAR ESTE ARTIGO

**ABNT:** BUNIOTTI, D.; GOMES, P. C. Educação a Distância não é Ensino Remoto: Identificando Ações da Secretaria Estadual de Educação do Paraná em 2020. *EaD em Foco*, v. 11, n. 2, e1197, 2021. DOI: <https://doi.org/10.18264/eadf.v11i2.1197>

## ***Distance Education is not Remote Education: Identifying Actions of the State Department of Education of Paraná in 2020***

### *Abstract*

*Since mid-March of that year, the services offered by social policies and also the private sectors around the world have undergone changes as measures to reduce contamination by the new coronavirus. The high rate of contamination of the covid-19 virus revealed that extreme measures must be taken worldwide as a way of adapting to the new paradigm, which is felt daily, and would direct the new molds of how individuals relate began to be traced. The indefinite suspension of public and private regular school classes in response to the pandemic came into force in the State of Paraná on March 16, 2020. Although, in a comparative table, the rate of access to the 80% of the Brazilian population, especially between 9 and 17 years old, and the amount of daily access also rose from 21%, in the study referring to 2014, to 66% in the current one, with data collected in 2015, this increase seen in 2020 is still segregating. Distance learning strategies are important to reduce the negative effects of temporary distance, but what would be the evidence about the effects of gaps created without face-to-face interaction? In view of this, this essay proposes to register the first protocols of the State of Paraná, related to education, equivalence of the hours applied in this type of non-classroom teaching as a fulfillment of the school year, as required by the regulatory agencies.*

**Keywords:** *Pandemic. Distance education. School management. Protocols.*

## **1. Introdução**

### **1.1 Considerações Iniciais**

Nosso objetivo principal neste texto é apresentar e sistematizar protocolos da Secretaria da Educação e do Esporte, doravante, SEED, do Estado do Paraná, especialmente relacionadas aos protocolos de Ensino Remoto Emergencial (ERE) ocorrido durante o período da pandemia da Covid-19 no ano de 2020, da proposta de equivalência das horas do ERE como, por exemplo, do cumprimento do ano letivo, conforme exigência regulamentada pelos órgãos oficiais. Além disso, buscamos compreender algumas diferenças entre o ERE e a modalidade denominada Educação a Distância (EaD).

Devido ao crescimento dos números de infectados pela Covid-19, foi na segunda metade do mês de março de 2020 que as escolas municipais e estaduais iniciaram o protocolo de suspensão das suas atividades presenciais, sem qualquer previsão de retorno. As rotineiras aulas presenciais apenas pararam. Todos foram para as suas casas no que foi chamado de distanciamento social e, passaram a aguardar orientações oficiais. A possibilidade da suspensão das aulas por um longo tempo apontou fragilidades e desigualdades estruturais, principalmente na área da Educação.

A possibilidade de ser longa a duração da suspensão das atividades escolares presenciais, por conta da pandemia da Covid-19, poderia acarretar, dentre outras possibilidades, a dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período. Tendo em vista a indefinição da duração do tempo de distanciamento social, existia o temor que, ao final do período de emergência iniciado

em 2020, do não cumprimento dos 200 dias letivos, do comprometimento do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também o de 2022. Temores que se traduziam na forma de retrocessos do processo educacional; na queda da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares; danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como estresse familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e abandono e aumento da evasão escolar. A título de exemplo, pode-se citar o Parecer 05/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e, além disso, da possibilidade de computar atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19 (BRASIL, 2020a). Entre os pontos definidos, previa-se o abandono da obrigatoriedade dos 200 dias letivos pelo calendário letivo anual dos Ensino Fundamental e Ensino Médio, de forma que esses dias pudessem passar a ser ministrados, de forma não presencial, até o final do ano de 2020 em caso de prolongamento da condição pandêmica.

O ensino não presencial, aqui denominado Ensino Remoto Emergencial, que passaria a ser adotado pelas instituições de ensino, deveria abrigar atividades que utilizassem mídias digitais, programas televisivos, plataformas virtuais como, por exemplo, as redes sociais, videoaulas e, considerando a exclusão digital de parte da população do Paraná, previa ainda a entrega de material impresso para pais ou responsáveis. Neste mesmo Parecer 05/2020, p. 5, o Conselho Nacional de Educação (CNE) esclarecia que, respeitadas as normas do sistema de ensino e legislações pertinentes, era de competência da instituição ou rede de ensino definir e tratar, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (9.394/1996), notadamente em seu inciso III e artigo 12, dos calendários escolares.

No Estado do Paraná, a suspensão das aulas na rede estadual de ensino, se deu através do Decreto 4230/2020 (GOVERNO DO PARANÁ, 2020a), em seu Art. 8º, estabelecia a suspensão de aulas a partir de 20 de março de 2020, que poderia inclusive compreender a antecipação do recesso escolar de julho do mesmo ano. Definia ainda as diretrizes para a condução do teletrabalho para a Educação pública. Pouco tempo depois, esse decreto sofreu alterações permitindo às escolas, se quisessem, a opção de ofertar aos alunos atividades não presenciais, o que afetou toda essa rede de ensino. O que era uma opção passou a ser regra: todas as escolas deveriam ofertar o ensino não presencial. Nesse sentido, destacamos o Protocolo n.º 16.563.841-7 e seus anexos, além dos Protocolos n.º 16.562.762-8 e n.º 16.562.979-5, além da Deliberação do Conselho Estadual de Educação/Conselho Pleno (CEE/CP) n.º 02/2020 de 25/05/2020. Com a alteração do Art. 2º da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020, tornou-se permitido, inclusive para a Educação Infantil, a oferta de atividades não presenciais (CEE, 2020). Essas mudanças não passaram despercebidas pelo APP, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, que publicou um manifesto contra as políticas de produção de exclusão e desigualdades no estado e em prol de uma educação humanizadora (APP, 2020, p.2). A seguir, faremos uma breve distinção entre ERE e a EaD e, em seguida, considerações acerca do trabalho do Gestor e das ações da SEED/PR em meio a pandemia da Covid-19.

## 2. Ensino Remoto Emergencial não é Educação a Distância

O ensino a distância, seja ele em que modalidade for, no ERE ou ofertado na EaD, requer um novo perfil de estudante, assim como requer também um novo profissional da Educação, seja ele, o professor, coordenador, vice-diretor ou diretor de unidade escolar. Considerando a transição do ensino presencial para a modalidade a distância, Bittencourt e Mercado (2014), destacam que esse tipo de adaptação pode gerar evasão quando se trata da EaD. Os estudantes têm dificuldades no uso dos equipamentos e seu funcionamento, no uso dos recursos tecnológicos (programas, aplicativos etc.) e uso das redes e ambientes virtuais de aprendizagem. Quando se trata do ensino presencial, ainda é presente a necessidade de acompanhamento cuidadoso e de incentivo muito característico na modalidade de ensino presencial e, que por este motivo, “os promotores da educação precisam investir em novas tecnologias de ensino -aprendizagem apropriadas a essa modalidade” (GADOTTI, 2010, p. 22).

A modalidade da Educação a Distância (EaD), utilizada aqui sem crase e forma como é entendida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), foi regulamentada em todo o território nacional através do decreto n.º 9.057/2017. Embora seja uma regulamentação relativamente recente, a questão do ensino a distância já vinha sendo tramitada desde 1996 com a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas e Bases da Educação Nacional). De lá para cá, pequenos avanços foram sendo conquistados para que a modalidade fosse implantada e ofertada pelas instituições de ensino.

Segundo o *site* do MEC (2020), podem ofertar a EaD e realizar credenciamento Instituições de Ensino Superior e de Educação Profissional e Tecnológica, desde que devidamente credenciadas para isso e mediante parecer do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministro da Educação por meio de Portaria publicada no Diário Oficial, nos termos da Lei 9.394/96(LDB), do Decreto 2.494/98 e da Portaria MEC Nº 301/98.A modalidade da EaD no Brasil foi regulamentada em 27/04/1998 pelo Decreto n.º 2.561 que alterou a redação dos artigos 11 e 12 do Decreto n.º 2.494. Além disso, a Portaria n.º 301, de 7/04/1998 normatizou procedimentos de credenciamento de instituições, além disso, a oferta de cursos de graduação e educação profissional tecnológica a distância.

O *sítio* do portal do MEC destaca ainda o Decreto n.º 2.494, 10/02/1998 que regulamentou o Art. 80 da LDBEN n.º 9.394/96 e a Resolução CNE/CES nº 1, 3/04/2001 que estabeleceu normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação na EaD. É destacada ainda, a Resolução nº 1, de 26/02/1997 que delimitou condições para a validação de diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, oferecidos por instituições estrangeiras, no Brasil, nas modalidades semipresenciais ou a distância. Por fim, ainda destaca as Portarias regulamentadoras para o credenciamento de IES, por exemplo, a Portaria nº 335 de 6/02/2002 que criou a Comissão Assessora para a Educação Superior a Distância e a Portaria nº 4.059, de 10/12/2004 que normatizou procedimentos de autorização para oferta de disciplinas na modalidade não-presencial em cursos de graduação já reconhecidos. O *site* do MEC destaca também a Portaria que regulamentou e credenciou a Universidade de Brasília – UnB (ver Portaria nº 4.055/ de dez/2003) para a oferta de cursos de graduação e pós-graduação lato sensu na modalidade a distância (MEC, 2020).

França, Matta e Alves (2012) definem a Educação a Distância (EaD) como uma “modalidade educacional que ocorre principalmente com professores e alunos fisicamente separados todo o tempo ou grande parte do tempo” (p. 5-6). De fato, a EaD, não deve ainda ser confundida com o Ensino à Distância que é entendido estritamente como uma “família de métodos instrucionais onde as ações dos professores são executadas à parte das ações dos alunos, incluindo aquelas situações continuadas que podem ser feitas na presença dos estudantes” (MOORE, 1973, apud FERNANDES, 2006, p. 10). O Ensino Remoto Emergencial não se confunde com ambas. O ERE ofertado num período pandêmico possui especificidades históricas, econômicas e sociais que não se confundem com a Educação a Distância, já regulamentada no Brasil. Aliás, esse aspecto, foi nitidamente definido pelo governo do estado do Paraná ao delimitar que o ensino remoto emergencial não viria futuramente assim configurar em credenciamento para a oferta das diferentes etapas da Educação Básica na modalidade EaD.

Em função do aumento do número de casos e mortes causados pela pandemia da Covid-19, chegando a mais de 406.000 mortos em todo o Brasil na data de 1.º de maio de 2021, segundo o *site* do G1<sup>1</sup>. O ERE estabelecido em 2020 perdurou por mais de um ano e perdurará enquanto inexistir segurança para a volta presencial de aulas nas escolas.

O ERE possui muita proximidade com o Ensino a Distância, na definição expressa por Moore (1973), acima mencionada. Nessa modalidade de ensino, facilitado pela mediação de suportes tecnológicos em que professor e estudante estão em locais e tempos distintos, os processos de aprendizagem também

1 **Brasil registra 2.278 mortes por Covid em 24 horas e ultrapassa 406 mil.** Em web: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/05/01/brasil-registra-2278-mortes-por-covid-em-24-horas-e-ultrapassa-406-mil.ghtml> Acesso em 01 mai/2021.

ocorrem em tempos distintos. Contudo, no ERE, existe uma população que prevalentemente nunca tivera contato anterior com um sistema educacional mediado pelas tecnologias. Além disso, uma parcela grande de estudantes da educação pública foi penalizada e excluída do acesso à Educação. Exclusão marcada pela sua condição social de pobreza e extrema pobreza, pela exclusão tecnológica e pela falta de iniciativa na implementação de condições que favorecessem a classe trabalhadora, a maior penalizada no período da pandemia e da uberização do trabalho (SAVIANI, 2020).

No Brasil, as regulamentações mais recentes autorizam determinadas instituições a oferecer, em caráter exclusivo cursos à distância, sem a obrigatoriedade de ter esses mesmos cursos na forma presencial. Segundo o Ministério da Educação, a Educação a Distância em crescido muito no Brasil e acompanha os progressos tecnológicos e de comunicação. No ano de 2015, estimava-se mais de 1,3 milhão de estudantes matriculados nesta modalidade de ensino (BRASIL, 2017).

Para o MEC, outorgado o Decreto nº 9.057, de 25/05/2017, que regulamentou o art. 80 da LDBEN n. 9.394/1996, traz em Art. 1º a classificação da modalidade da EaD:

Art. 1º. Considera-se Educação a Distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos (BRASIL, 2017).

Cabe destacar que, para um completo entendimento do que se trata a EaD, a separação física entre professor e aluno, mediada por algum recurso impresso, mecânico ou eletrônico, associado com o trabalho sistematizado, baseado em metodologias e processos de desenvolvimento de soluções para aprendizagem. Em conjunto, são a base da proposta de funcionamento da EaD e que podem ser complementadas pela educação presencial, num sistema misto, incluindo desenhos, pinturas, filmes ou até mesmo a inclusão de obras literárias como complemento ao processo de aprendizagem (VERGARA, 2005. p. 2).

A Nota Técnica nº 17, emitida pelo CIEB – Centro de Inovação para a Educação Brasileira, de maio de 2020, destaca a importância da diferenciação entre EaD e ERE. O primeiro seria apoiado em trabalho sistematizado baseado em metodologias e processos de desenvolvimento de soluções a aprendizagem. De outro modo, o segundo, visaria dar subsídios ao gestor para mobilizar e planejar ações pedagógicas frente ao contexto de isolamento social (CIEB, 2020, pág. 9). Enfim, trata-se de soluções emergenciais na forma de estratégias de aprendizagem que podem aparecer na transmissão de aulas e conteúdos pela TV, videoaulas gravadas e disponibilizadas em redes sociais, aulas online ao vivo, até mesmo o envio de conteúdo impresso para resolução em casa.

A edição do dia 27 de março, 2020 da Revista *Educause Review* traz com matéria de destaque a diferença entre ensino remoto de emergência e aprendizado on-line. De fato, em tempos de pandemia e distanciamento social, não há o que comparar entre o sistema de ensino da EaD (Educação a Distância) com a forma de ensino que está sendo promovido no ano letivo não presencial de 2020. Destaca-se a sua linha argumentativa, que a alteração do sistema presencial para o ensino remoto permite a flexibilização do aprendizado, onde seus conteúdos podem ser acessados em qualquer lugar e a qualquer tempo. Compara ainda os professores como MacGyvers, isto é, soluções inteligentes que o famoso personagem de TV dos anos 80 implementava para resolver problemas aparentemente insolúveis, muitas vezes em situações de vida ou morte e que exigiam que ele improvisasse dispositivos complexos em questão de minutos. Assim, “improvisando soluções rápidas em circunstâncias menos do que ideais” o que em regra causa um processo de estresse não apenas no professor, mas igualmente no aluno

(HODGES *et al*, 2020, pág. 2). Esses autores acabam classificando este tipo de ensino, como “ensino remoto de emergência”, descrito como sendo:

uma mudança temporária da entrega de instruções para um modo de entrega alternativo devido a circunstâncias de crise. Envolve o uso de soluções de ensino totalmente remotas para instrução ou educação que, de outra forma, seriam ministradas pessoalmente ou como cursos combinados ou híbridos e que retornarão a esse formato assim que a crise ou emergência tiver diminuído<sup>2</sup> (tradução livre). (HODGE *et al*, 2020, pág. 2).

De outro lado, a EaD possui, além da natureza apontada por França, Matta e Alves (2012) e daquelas definidas pelo MEC (BRASIL, 2017), características e especificidades que lhes são próprias (SAVIANI, 2020b): a gestão por polos, sistemas de tutorias presencial e virtual, organização e regulamentação próprias e outras. Em conjunto diferenciam-se de forma abrupta do ERE. O ERE vem apropriando-se de ferramentas tipicamente utilizadas na EaD sem, contudo, converter-se nela. A principal diferença entre a EaD e o ERE é a seguinte: os planejamentos, os processos e os participantes do ERE são outros. Ambos possuem interesses e finalidades distintas. Como lembra HODGE *et al*, (2020) o ERE é marcado pela ausência de robustez, precariedade e provisoriedade, aliás, tem prazo definido de vida: termina quando acaba a pandemia.

Esta expressão “ensino remoto” vem sendo usada como alternativa à educação à distância. Isso, porque a EaD já tem existência regulamentada, coexistindo com a educação presencial como uma modalidade distinta, oferecida regularmente. Diferentemente, o ensino remoto é posto como um substituto do ensino presencial, excepcionalmente neste período da pandemia, em que a educação presencial se encontra interdita. Como se vê, por definição, o ensino remoto não pode ser admitido como equivalente ao ensino presencial, sendo admitido apenas como exceção. E se diferencia da educação à distância, porque também não preenche os requisitos definidos para essa modalidade, conforme regulamentação em vigor. No entanto, mesmo para funcionar como substituto transitório do ensino presencial, determinadas condições precisariam ser preenchidas. Tais como: a) o acesso de todos os alunos ao ambiente virtual propiciado pela aparelhagem representada por computadores celulares e similares; b) considerando que alunos e professores devam estar confinados nas respectivas residências, estas deverão estar todas equipadas com acesso à internet; c) é preciso que todos os estudantes preencham os requisitos mínimos para acompanharem com proveito o ensino remoto, ou seja, é preciso que todos estejam não apenas alfabetizados no sentido estrito, mas também em sentido funcional. Mais do que isso, não sejam analfabetos digitais (SAVIANI, 2020b).

Aliás, tal situação em relação ao ERE, iniciada em 2020, provavelmente deixará marcas ou mazelas na Educação brasileira. As iniciativas políticas, a nosso ver, fortaleceram e privilegiaram diferenças de acesso à Educação ofertada durante o período pandêmico. De um lado, há aquela ofertada a estudantes que possuem acesso à internet em banda larga, local e equipamentos adequados. De outro lado, está aquela

<sup>2</sup> *Emergency Remote Teaching - In contrast to experiences that are planned from the beginning and designed to be online, emergency remote teaching (ERT) is a temporary shift of instructional delivery to an alternate delivery mode due to crisis circumstances. It involves the use of fully remote teaching solutions for instruction or education that would otherwise be delivered face-to-face or as blended or hybrid courses and that will return to that format once the crisis or emergency has abated. The primary objective in these circumstances is not to re-create a robust educational ecosystem but rather to provide temporary access to instruction and instructional supports in a manner that is quick to set up and is reliably available during an emergency or crisis.* (HODGE, 2020, p. 2)



outra, a da “educação de papel” – com material impresso entregue de 15 em 15 dias no portão da escola –, estritamente voltada a famílias mais pobres, desconectadas e excluídas digitalmente. Infelizmente, tanto a pandemia da Covid-19 quanto as escolhas políticas dos governantes deixarão marcas por longo período na Educação Básica e no Ensino Superior brasileiros. A seguir, trataremos de aspectos da legislação paranaense publicadas em 2020 acerca da pandemia da Covid-19 e as consequências para a educação básica.

### 3. Legislação estadual acerca do trabalho do gestor escolar

O Estado do Paraná vem adotando um sistema de gestão escolar descentralizado, no qual o diretor de escola tem o “poder de decidir”, sem esquecer que este poder de decisão deve estar em sintonia com as normativas estaduais vigentes. Lopes (2002, p. 68) adota uma posição crítica a este sistema, uma vez que a responsabilidade pelo insucesso das políticas públicas de ensino pode recair aos gestores, justamente devido a esta autonomia gerencial. O trabalho da gestão escolar no estado do Paraná, mesmo que seguindo a cartilha do governo (SEED, 2018), recai exclusivamente sobre equipe gestora da escola.

#### 3.1 Princípios e Fundamentos da Gestão Pública da Educação Paranaense

Segundo a Cartilha Gestão em Foco (SEED, 2018), a gestão pública diz respeito à forma de prestação de serviços à população, de modo que esta venha a atingir seus resultados com eficácia e eficiência. Esse planejamento baseia-se em quatro pilares considerados fundamentais no processo: planejamento, organização, execução e controle.

Na área da educação, o planejamento é uma ferramenta que se apresenta em duas pontas: administrativa e a pedagógica. Importante destacar que o planejamento é um processo contínuo e permanente, que permite “identificar, ao longo do tempo, ações necessárias à gestão escolar, à prática pedagógica, à avaliação, ao acesso, permanência e sucesso escolar, ao ambiente educativo e à formação continuada” (SEED, 2018, p.12).

Para que o planejamento possa ser desenvolvido, é preciso que esteja em conformidade com a Lei Federal 101/2000, isto é, deve estar em acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Além disso, deve estar em acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9394/96), o Plano Plurianual (PPA); a Lei de diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Art. 165 da Constituição Federal de 1988 e emendas (BRASIL, 2020), sintetizado a seguir.

O Art. 165 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), e as subsequentes emendas dos anos de 2015 (EMC-086 de 17/03/2015) e dos anos de 2019 (EMC-100 de 26/06/2019; EMC-102 de 26/09/2019), estabeleceu elementos norteadores em relação a administração financeira e orçamentária dos usos dos recursos públicos e suas despesas em relação aos gastos públicos no Brasil, nas esferas do âmbito legislativo, Executivo e Judiciário. Neste Artigo 165, da CF, o Poder Executivo estabeleceu o planejamento e a execução dos gastos públicos no Brasil com (a) o Plano Plurianual (PPA); (b) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); (c) Lei do Orçamento Anual (LOA), que, em conjunto e articuladas entre si, fornecem diretrizes para o planejamento orçamentário e sua execução para todos os níveis federativos no Brasil. Assim, em relação às Leis Orçamentárias no Brasil, o PPA definirá um planejamento geral que determinará uma organização dos gastos públicos a longo prazo, com despesas de capital ao longo de 4 anos. A LDO é definida anualmente. Essa lei definirá as metas e prioridades orçamentárias anuais, além de limites e diretrizes para gastos públicos para o ano seguinte, do próximo período legislativo. A LOA define, enquanto lei, a execução orçamentária que estará vigente no ano seguinte. Assim, define, no ano anterior, um planejamento orçamentário para os gastos públicos para o ano legislativo seguinte. Todas as esferas do poder público estão sujeitas ao Artigo 165 da CF/1988. No § 1º desse artigo, definiu-se que a Lei do PPA definirá as “diretrizes,

objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”. Essas despesas ocorrem geralmente com gastos com custeio da atividade administrativa, despesas com pessoal e os gastos com despesas de capital (que se referem aos investimentos públicos ao longo de 4 anos). Esses quatro anos não coincidem com os mandatos de prefeitos, governadores e presidentes da República. Na verdade, esse PPA inicia no segundo ano da gestão desses mandatos e define o primeiro ano da nova gestão. Em teoria, o texto da lei buscaria atender as regiões mais necessitadas e contribuir com a redução das desigualdades.

De outro modo, o Plano Plurianual (PPA) compreende um instrumento de planejamento, por meio do qual estão regionalizadas as diretrizes, os objetivos e as metas da gestão pública de recursos. Geralmente, é elaborado para um período de quatro anos e, durante a sua vigência, permite alterações como, por exemplo, a inserção ou exclusão de programas beneficiados. Este tipo de planejamento requer aprovação da Câmara Legislativa e tem prazos específicos para sua apresentação, início e encerramento.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento de orientação da Lei Orçamentária Anual (LOA), que atua na área legislação tributária e, que em conjunto com o Art. 169 da CF/88 (BRASIL, 2020), estabelece os limites orçamentários do Estado, sob a responsabilidade da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal. A LOA, mais abrangente do que a LDO, é o que determina de maneira mais pormenorizada como se dará o uso dos recursos e quais setores serão efetivamente beneficiados com eles. A LDO é anual, também depende da aprovação da Câmara Legislativa e possui calendário próprio de apresentação.

Considerando essa legislação pertinente, Battistella (2017) destaca que o foco das equipes gestoras nas unidades escolares passa a ser, após a implantação dos novos modelos de gestão, a “intensificação do acompanhamento sistemático das turmas e das intervenções com vistas a manutenção do planejamento do trabalho, sempre que os resultados apontarem para essa necessidade” (p. 118). O planejamento é considerado como a principal função da administração.

Quanto à organização, o Manual da Secretaria de Educação e Esporte do Estado do Paraná (SEED, 2018) destaca: a associação de pessoas, a distribuição de tarefas, o gerenciamento de cada uma delas às atividades previstas e adequadas, objetivando assim os interesses da sociedade. Destacam-se os processos de organização pública, também chamada de primeiro setor, que compreende as esferas municipal, estadual e federal, que atuam direta ou indiretamente nas questões sociais, de acordo com o tipo de serviço que fornece. Na organização pública indireta, por exemplo, existem as companhias de água, esgoto e energia elétrica. Na organização privada, é possível perceber a atuação do Estado por meio de organizações não-governamentais (ONG) formadas pela sociedade civil, que podem ou não ter fins lucrativos. Essas entidades, chamadas de terceiro setor, atuam na reivindicação de direitos, representação de setores, na fiscalização e busca pela melhoria do poder público.

O processo de dirigir, também chamado de liderar ou executar, se destaca na orientação e motivação daqueles que estão sob sua liderança, para juntos atingirem os objetivos planejados e organizados. O controle se dá, na verificação do andamento do planejamento, conforme sua organização e direção, a fim de que, havendo necessidade, ajustes ou correções, que elas sejam promovidas tempestivamente. De modo oposto, Paro (2008) ao analisar o papel do diretor de escola em prol de uma gestão democrática vislumbra uma utopia possível, como caminho a ser trilhado, assim,

Na medida em que não existe, mas ao mesmo tempo se coloca como algo de valor, algo desejável do ponto de vista de solução dos problemas da escola, a tarefa deve consistir, inicialmente, em tomar consciência das condições concretas, ou das contradições concretas que apontam para a viabilidade de um projeto de democratização das relações do interior da escola (PARO, 2008, p.9)



Ao analisar tal questão, o diretor de escola é o coringa em possibilitar e articular a promoção de uma escola democrática que valorize a participação e tomada de decisões colegiadas e equitativamente representada pela comunidade escolar e seus interesses.

A impotência do diretor para resolver os problemas da escola articula-se assim, com o papel de gerente que o Estado lhe reserva, contribuindo ambos esses aspectos para fortalecer os interesses dominantes com relação à educação escolar. A dimensão gerencial permite ao Estado um controle mais efetivo das múltiplas atividades que se realizam na escola, na medida em que se concentra na figura do diretor a responsabilidade última por tais atividades, fazendo-o representante dos interesses do Estado na instituição [...] desse modo, deixa de cumprir sua função transformadora de emancipação cultural das camadas dominadas da população, servindo aos interesses da conservação social (PARO, 2008, p.134-135).

Para Paro (2008), o diretor de escola está caminhando sob o fio da navalha: ou representa os interesses da comunidade escolar junto ao Estado ou representa os interesses do Estado junto à comunidade escolar. São caminhos dicotômicos e antagônicos. O diretor de escola que busca e almeja a gestão escolar democrática busca conciliar a difícil tarefa de representar os interesses da comunidade escolar e, ao mesmo tempo, cumprir e fazer cumprir com rigor os aspectos previstos na legislação pertinente. Agir de forma coerente com os interesses da classe proletária (que necessariamente mantém seus filhos na escola pública) e manter coerência com a legislação talvez seja o maior desafio aos gestores preocupados e comprometidos com a gestão democrática.

### 3.2.1 O papel social dos diretores e vice-diretores de escola e a gestão escolar

“A verdadeira missão do líder da escola é conciliar as demandas burocráticas e pedagógicas, para garantir que os alunos progridam”. É com esta frase que Priolli (2008, p. 1) pondera sobre o papel da Educação na sociedade e os desafios das escolas, professores e diretores no aprendizado dos alunos. Na prática, a responsabilidade recai por aquele que tem a função de responder pela instituição e seus índices, com o objetivo de garantir a educação como um meio de transformação pessoal. Vale destacar que

Toda década de 1980, período de transição democrática, foi marcada pelas lutas da sociedade e dos movimentos sociais, pelo intenso desejo e reivindicação de participação da sociedade nas diversas instâncias da vida social. No campo educacional, a gestão democrática, a participação da comunidade na escola e a qualidade da educação foram temas em pauta na luta dos educadores dos diferentes níveis de ensino, inseridos no debate educacional brasileiro no contexto das discussões sobre o processo de redemocratização do país. A partir dos anos de 1990, houve a consolidação de um processo de reforma do Estado e da gestão, centrado na minimização do papel do Estado no tocante às políticas públicas. Na área educacional, além de vários dispositivos legais na esfera Federal, nos Estados e Municípios se multiplicaram decretos e portarias inspiradas em conceitos e práticas importadas da gerência empresarial. Nesse processo, até as associações de pais e mestres foram envolvidas como “parceiras da terceirização” (BENTO; PIASSA; 2016, p. 4-5)

Quando o novo modelo de gestão escolar foi sendo implantado, observando-se uma defasagem no antigo sistema. A gestão empresarial, com princípios que buscam pela eficiência máxima, passou a

incorporar a realidade dos bancos escolares (PRIOLLI, 2008, p. 2). A função de diretor de escola vem sendo construído a partir de habilidades que envolvem liderança e inovação, sendo eles próprios os agentes de mudança na busca constante pelo cumprimento de metas e resultados. A escola nos anos 1990 já em processo de transformação exige mais comprometimento, prega maior autonomia e bonifica com premiações aqueles que encaixados neste novo perfil, conduzem a educação a novos patamares (PIOLLI, 2010, p. 3). O que Priolli (2008) e Piolli (2010) descrevem são nomenclaturas e conceitos do universo empresarial que paulatinamente foram incorporadas de forma equivocada à escola. Mais que nomes e descritores: competências, habilidades, qualidade total, protagonismo, adaptação, política de resultados, aprendizagem por resolução de problemas, em conjunto, representam exclusivamente interesses neoliberais e dos mercados na agenda capitalista (LAVAL, 2019; SAVIANI, 2020).

Assim, o método que começou integrando regras da administração de empresas nas escolas foi sendo aperfeiçoado. O diretor, inicialmente, se ocupava apenas da parte administrativa da escola. Tal participação conduziu a educação a um novo debate sobre a gestão escolar, uma vez que a escola não é uma indústria ou uma empresa. Dela não saem produtos para serem vendidos e sim, seres humanos, cidadãos. Ainda na perspectiva apontada por Priolli (2010; 2008), a jornalista Dimíttria Coutinho, em matéria para a Revista Nova Escola, num especial sobre gestão escolar, destaca um modelo de gestão escolar pautada no modelo de administração, que passa a ser chamado de gestão escolar “voltada para a aprendizagem”. Apesar de destacar que esse modelo exige mais do gestor em termos de participação de processos pedagógicos, acompanhamento de processos formativos de professores, ter conhecimento no que ocorre no interior da sala de aula, de abrir espaços de escuta e acolhimento da criança, ter cuidado com a merenda, com o transporte, com a estrutura física da instituição e com o rendimento escolar. Em conjunto, assume uma perspectiva assistencialista e pragmática ligada estritamente aos interesses políticos do Estado na educação.

Neste sentido, Paro (2007, p. 564) nos lembra que “administração não é simples direção. Direção é um dos aspectos. Administração não é simplesmente gerencia”. Isto se dá, porque, segundo o próprio autor, a administração é o uso racional dos recursos que estão à disposição, para que se atinja um objetivo. Paro (1987) entende a escola pública como lócus da transformação social, da participação ativa da classe trabalhadora nos processos que decidem e definem a gestão escolar em prol da própria classe trabalhadora. Nesse sentido,

Toda vez que se propõe uma gestão democrática da escola pública de 1º e 2º graus que tenha uma efetiva participação de pais, educadores, alunos e funcionários da escola, isso acaba sendo considerado como coisa utópica. Acredito não ser de pouca importância examinar as implicações decorrentes dessa utopia. A palavra utopia significa o lugar que não existe. Não quer dizer que não possa vir a existir. Na medida em que não existe, mas que ao mesmo tempo se coloca como algo de valor, algo desejável, do ponto de vista da solução dos problemas da escola, a tarefa deve consistir, inicialmente, em tomar consciência das condições concretas, ou das contradições concretas, que apontam para a viabilidade de um projeto de democratização das relações no interior da escola (PARO, 1987, p.52).

Para PARO (2008) a escola deve estruturar-se e organizar-se de forma democrática, com a efetiva participação colegiada de todos os membros da comunidade escolar, tendo em vista objetivos articulados aos interesses da classe trabalhadora. O papel transformador da escola somente ocorrerá “se estiver junto com os interessados, se organizar para atender aos interesses (embora nem sempre conscientes) das camadas às quais essa transformação favorece, ou seja, as camadas trabalhadoras” (PARO, 2008, p. 12). O diretor de escola que pleiteia a gestão democrática vive o conflito entre de um lado, da sua impotência e falta de autonomia na administração da própria escola para que esta possa alcançar os objetivos

educacionais a que se destina. De outro lado, a inserção do diretor nessa posição de autoridade máxima da Unidade Escolar – ele é, em última instância, quem responde legalmente pela escola –, dele emana ordens que lhe são transmitidas através do Estado. Em conjunto, são aspectos que conferem uma imagem negativa a esse profissional, visto pela comunidade escolar como mero cumpridor e propagador de ordens que, em muitas vezes, não estão em sintonia com os interesses dos liderados (PARO, 1987, p. 52).

A seguir, apresentaremos algumas ações da SEED/PR na contenção e mitigação dos efeitos da pandemia da Covid-19 e implementação do ERE no Estado do Paraná em 2020.

## 4. Principais Ações da Secretaria Estadual de Educação do Paraná em tempos de distanciamento social e pandemia da Covid-19

Apresentaremos as algumas das principais ações da Secretaria Estadual de Educação do Paraná de março a maio de 2020 durante o período do início da pandemia do Covid-19. O Quadro 1, seguinte, apresenta um consolidado de todas as diretrizes, resoluções, ofícios, instruções, normativas e outros encaminhados às equipes gestoras dos diferentes Núcleos Regionais de Ensino (NRE) do Estado do Paraná no ano de 2020.

### 4.1 Resolução 891/2020- (16/03/2020)

Dentre as muitas medidas emergenciais tomadas, a suspensão por tempo indefinido das aulas das redes públicas e privadas de ensino presencial e regular em resposta à pandemia do novo coronavírus, como já mencionado, passou a vigorar no Estado do Paraná no dia 16 de março de 2020. No dia 18 de março de 2020, foi recepcionada pelas escolas públicas a Resolução 891/2020, que trazia entre outras ações, a antecipação do recesso escolar que habitualmente acontecia em julho. Esse foi remanejado para o período de 20 de março a 4 de abril. O documento trazia algumas orientações iniciais quanto ao atendimento ao público por meio não presencial, isto é, meios eletrônicos disponíveis, telefone e outros. Estabelecia ainda o teletrabalho para professores, coordenadores, diretores e demais profissionais

### 4.2 Processo 32/2020 – (31/03/2020)

Em 31 de março, por meio do Processo 32/2020 (Indicação 01/2020) o Conselho Estadual de Educação (CEE) aprovou um regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no Paraná, em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo Covid-19. Através desse documento foi possível a retomada do calendário acadêmico no sistema de aulas não presenciais, utilizando-se dos recursos possíveis. Destaca-se neste documento e, dadas as devidas proporções, a comparação do CEE entre medidas adotadas quando do período acometido pela gripe H1N1 e as da Covid-19. Naquela ocasião, também foi preciso adotar um protocolo de suspensão de aulas presenciais.

### 4.3 Resolução 1016/2020 – (03/04/2020)

Considerada um dos principais documentos emitidos pela SEED, a Resolução 1.016/2020 datada de 3 de abril, pautada na Indicação 01/2020 do CEE iniciou o processo de organização e detalhamento de como se daria o funcionamento do ERE. Destaca-se no documento, os artigos 7º e 8º que detalham a criação de novos canais na TV Aberta para exibição das aulas, do aplicativo Aula Paraná, que permite a interação em tempo real entre alunos e professores e o canal de mídias <http://www.aulaparana.pr.gov.br/>. A criação de turmas virtuais foi realizada utilizando o sistema *Google Classroom*, onde passaram a ser disponibilizadas as atividades remotas. A partir do artigo 14.º, as orientações passam a ser direcionadas para professores, equipe pedagógica, coordenadores e direção, bem como instruções quanto a impressão, disponibilização e entrega de atividades para alunos com dificuldade de acesso as plataformas online.

#### 4.4 Ofício Circular 29/2020 – (16/04/2020)

Publicação de orientação aos professores quanto ao material em papel a ser disponibilizado. A SEED indicava que o material poderia sofrer ajustes pelo professor e, depois disso, impresso e disponibilizado aos alunos. Estes materiais impressos, especificamente voltados a alunos sem acesso à *internet*, seriam retirados quinzenalmente. Destacamos o início da distribuição dos *kits* de merenda escolar para os alunos que pertenciam ao Programa Bolsa Família.

#### 4.5 Resolução 1249/2020 – (20/04/2020)

Essa resolução apresentava novas datas para o calendário escolar, indicando as datas de início e encerramento dos trimestres e semestres, incluindo recessos escolares para alunos e professores. As aulas remotas se iniciaram em 6 de abril e o ano letivo terminaria em 18 de dezembro de 2020.

#### 4.6 Ofício Circular 37/2020 – (23/04/2020)

O documento tratava da criação e compartilhamento do Plano de Trabalho do Docente (PTD). Nele, ficam disponibilizados as aulas gravadas, materiais, exercícios para acompanhamento dos professores. Neste espaço, o professor poderia monitorar os conteúdos transmitidos nos canais e continham um plano de trabalho padrão enviado pela SEED. Nesse plano, os professores teriam liberdade para acrescentar ou alterar conteúdos, conforme as necessidades dos seus alunos.

#### 4.7 Resolução 1253/2020 – (28/04/2020)

Alterou a Resolução 891/2020. No parágrafo 2º do Art. 1º, que anteriormente exigia apenas autodeclaração de condição de risco, esse passou a exigir comprovação documental (atestado médico e exames comprobatórios), submissão do profissional a perícia médica para comprovação da condição de grupo de risco e visava isentar o servidor público de prestar o serviço de modo presencial, permanecendo em teletrabalho.

#### 4.8 Resolução 1259/2020 - (28/04/2020)

Com o objetivo de detalhar pontos que não foram explorados na Resolução 1.016/2020, orientava quanto à presença *online* dos professores durante o horário previsto na grade escolar. Previa-se que o docente fizesse atendimento aos alunos no sistema de tira-dúvidas.

#### 4.9 Ofício Circular 40/2020- (06/05/2020)

Esse ofício dispunha acerca do sistema de avaliação dos alunos, principalmente, com relação àqueles que não tinham acesso a recursos tecnológicos para resolução das atividades propostas. A SEED previa e alertava para que nenhum estudante fosse prejudicado em sua avaliação em função de não possuir acesso à internet/celular/computador ou material impresso.

#### 4.10 Resolução 1522/2020 - (07/05/2020)

Esta resolução concentra todas as orientações das resoluções, ofícios e pareceres anteriores. Sem novas orientações.

#### 4.11 Comunicado 07/2020 - (26/05/2020)

Esse comunicado orientava quanto ao registro de presenças/faltas e avaliações/notas dos alunos no sistema que chamamos de LRCO (Livro de Registro de Classe *Online*). Assim, alunos que acessavam as plataformas deveriam ter presença registrada no sistema. Ao mesmo tempo, orientava que alunos que não tinham acesso à plataforma e retirassem e entregassem atividades impressas na escola tivessem suas presenças regularizadas no sistema. O Quadro 1, a seguir, apresenta um cronograma de ações da SEED/PR.

**Quadro 1:** Síntese do Cronograma de Ações da SEED/PR em relação a pandemia do Covid-19 em 2020

DATA	DOCUMENTO	DESTAQUE
18.03	RESOLUÇÃO N.º 891/2020 - GS/SEED	Súmula: Estabelece medidas previstas nos Decretos n.º 4.230, de 16 de março de 2020, e n.º 4.258, de 17 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
03.04	RESOLUÇÃO N.º 1.016/2020 - GS/SEED	Súmula: Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19
08.04	INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2020 - GRHS/SEED	Concessão de Licença Especial aos servidores
16.03	Resolução 891/2020	Suspensão das atividades presenciais para alunos e teletrabalho para os servidores. Antecipação do recesso escolar.
31.03	Processo 32/2020	Volta às aulas no sistema de atividade remota.
03.04	Resolução 1016/2020	Apresentação dos recursos que seriam utilizados no sistema de aulas remotas (TV, canal no <i>Youtube</i> , aplicativos para celular).
16.04	Ofício Circular n.º 029/2020 - DEDUC/SEED	Disponha sobre acompanhamento das aulas no aplicativo Aula Paraná e/ou pelo Google Classroom pelas equipes pedagógicas e docentes das escolas; disciplinar o estudo dos estudantes que não possuem acesso ao aplicativo e aos canais disponibilizados para a efetividade das aulas não presenciais: atividades impressas entregues quinzenalmente.
20.04	RESOLUÇÃO N.º 1.249/2020 - GS/SEED	Súmula: Dispõe sobre a adequação do Calendário Escolar 2020 para a Rede Pública Estadual de Educação Básica
23.04	Ofício Circular n.º 37/2020 - DEDUC/SEED	Disciplinar o acesso a Materiais de Apoio ao App Aula Paraná. Encaminhamentos metodológicos e avaliação, os quais nortearão a prática docente dos professores que farão as vídeoaulas da Aula Paraná. Compartilhamento do Plano de Trabalho Docente, espaço para disponibilização de materiais para professores e equipe pedagógica.
28.04	ORIENTAÇÃO N.º 04/2020 SEED/DPGE/DLE/CDE	Súmula: Orienta sobre os registros no Livro Registro de Classe Online - LRCO para a Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná para o período de enfrentamento ao surto do novo coronavírus (COVID-19).
28.04	ORIENTAÇÃO N.º 007/2020 - DEDUC/SEED	Em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, orienta sobre os procedimentos para o atendimento aos estudantes da Educação Profissional, matriculados na rede pública estadual de ensino do Paraná, em atendimento à Resolução n.º 1.016/2020 - GS/SEED.
28.04	RESOLUÇÃO N.º 1.253/2020 - GS/SEED	Súmula: Altera a Resolução n.º 891 - GS/SEED, de 18 de março de 2020. Alteração da Resolução 891/2020 quanto ao procedimento para solicitação de teletrabalho em função de ser/estar em grupo de risco
28.04	RESOLUÇÃO N.º 1.259/2020 - GS/SEED	Súmula: Altera a Resolução n.º 1.016 - GS/SEED, de 2020. - Orientação quanto a presença dos professores <i>online</i> , durante as aulas para tirar dúvidas dos alunos.

30.04	Orientação n.º 04/2020 – SEED/DPGE/DGDE/CRE	Orienta as Instituições de Ensino sobre os registros dos dados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE (Escola Web)
06.05	Ofício Circular n.º 040/2020 – DEDUC/SEED	Assunto: Planejamento de avaliações durante a pandemia do Covid-19 – “deve ser diagnóstica e oportunizar instrumentos de avaliação que permitam a expressão do conhecimento em diferentes linguagens, mesclando questões objetivas com questões discursivas, propondo pesquisas, produção de pequenos textos, questionários, resolução de situações-problema”
07.05	RESOLUÇÃO N.º 1.522/2020 – GS/SEED	Súmula: Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais em decorrência da pandemia causada pela COVID-19. Em resumo, tratou de compilação das informações contidas nas Resoluções anteriores.
15.05	RESOLUÇÃO N.º 1733/2020 – GS/SEED	Súmula: Altera e acresce dispositivos à Resolução n.º 891 – GS/SEED, de 2020: convocação presencial de servidores em regime de escala para distribuição de merenda e kit pedagógico
21.05	ORIENTAÇÃO N.º 009/2020 - DEDUC/SEED	Revoga as Orientações n.º 007 e n.º 008/2020 -DEDUC/SEED e apresenta os procedimentos para o atendimento aos estudantes da Educação Profissional, matriculados na rede pública estadual de ensino do Paraná, em atendimento à Resolução n.º 1.522/2020 - GS/SEED.
26.05	Comunicado n.º 07/2020 - CDE/DLE/DPGE/SEED	Informações complementares para os registros de frequência, conteúdos e avaliações no LRCO (sistema de apontamento de presença/falta dos alunos no sistema).
29.05	Ofício Circular n.º 047/2020 – DEDUC/SEED	Assunto: Retomada de conteúdos do 1º trimestre na semana do dia 01 a 05 de junho de 2020
01.06	Ofício Circular n.º 048/2020 – DEDUC/SEED	Assunto: Orientações para a realização do Conselho de Classe do 1º trimestre de 2020
13.06	Ofício Circular n.º 059/2020 – DEDUC/SEED	Assunto: Reagendamento do Estudo e Planejamento 2º Sem/2020.
16.06	Ofício Circular n.º 052/2020 – SEED/DEDUC	Assunto: Orientações para os registros no LRCO – Programa Mais Aprendizagem
17.07	Ofício n.º 346/2020	Assunto: Alteração da data início do 2º semestre do ano letivo de 2020 para 29.07.2020
22.07	INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 01/2020	Estabelece a oferta da Progressão Parcial para as disciplinas teórico-práticas dos cursos técnicos de Nível Médio, pelo tempo em que perdurarem as consequências causadas pela pandemia do novo coronavírus – COVID-19.
24.07	ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 008/2020 - DEDUC/DEP e DPGE/DLE/CDE	Orienta as instituições de ensino da rede pública estadual de educação do Paraná sobre o estágio obrigatório dos Cursos Técnicos subsequentes, em virtude do encerramento do período letivo 2020-1 e matrículas para o 2020-2
24.07	ORIENTAÇÃO N.º 011/2020 – SEED/DEDUC	Orienta as instituições da rede pública estadual de educação sobre as disciplinas teórico-práticas dos Cursos Técnicos de Nível Médio, durante o período de pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19
10/08	Ofício Circular n.º 01/2020 - DPGE/SEED	Uso de Verbas (Cotas do Programa Fundo Rotativo). Solicitação para que os “gestores continuem utilizando as verbas de maneira regular.”
25.08	INFORMAÇÃO N.º 24/2020	Proposta para desenvolvimento da disciplina Prática de Formação durante o regime especial estabelecido em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).



03.09	Ofício Circular n.º 064/2020 – DEDUC/SEED	Assunto: Alteração do cronograma referente às avaliações do SAEP – 2020. Suspensão do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná – SAEP
24.09	RESOLUÇÃO N.º 3.817/2020 – GS/SEED	Súmula: Altera a Resolução n.º 1.522 – GS/SEED, de 7 de maio de 2020, para regulamentar a abrangência do sistema de aulas não presenciais: regulamenta a definição de aula remota, aula em tempo real e frequência de professores.
23.09	Ofício n.º 070/2020 - DEDUC/SEED	Assunto: Orientações sobre a prevenção e proteção das crianças e dos adolescentes do Estado do Paraná durante a pandemia Covid-19. Foco/objetivo de prevenir e encaminhar as situações de violação de direitos e suspeita de violência contra crianças e adolescentes
28.09	INFORMAÇÃO N.º 28/2020	Alteração da Informação N.º 24/2020 -DEP/Deduc que trata da Proposta para desenvolvimento da disciplina Prática de Formação durante o regime especial estabelecido em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).
09.10	RESOLUÇÃO N.º 3.944/2020 – GS/SEED	Súmula: Altera a Resolução n.º 1.733 – GS/SEED, de 15 de maio de 2020.
09.10	RESOLUÇÃO N.º 3.943/2020 – GS/SEED	Súmula: Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA n.º 1.231 de 9 de outubro de 2020.
09.10	RESOLUÇÃO SESA N.º 1231/2020	Regulamenta o disposto no § 2º do art. 2º, do Decreto Estadual n.º 5.692, de 18 de setembro de 2020, que altera do art. 8º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020 para implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná.
20.10	RESOLUÇÃO N.º 4.057/2020 – GS/SEED	Súmula: Estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho nas instituições de ensino da Rede Estadual de Educação, revoga as Resoluções n.º 891/2020, n.º 1.733/2020, n.º 3.423/2020 e n.º 3.944/2020 – GS/SEED e dá outras providências.
27.10	ORIENTAÇÃO N.º 016/2020– DEDUC/SEED	Orienta a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios com oferta exclusiva na forma remota durante a pandemia causada pelo Covid-19.
29.10	INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2020 – SEED/DPGE	Instrui sobre os procedimentos para efetivação das matrículas nas instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica e nas escolas de educação básica - modalidade educação especial, para o ano letivo de 2021.
10.11	RESOLUÇÃO N.º 4.252/2020 – GS/SEED	Súmula: Regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná
20.11	Ofício Circular n.º 083/2020 - DEDUC/SEED	30/11/2020: organização das aulas não presenciais com foco na proposta “SE LIGA! É TEMPO DE APRENDER MAIS!”: retomada de conteúdos essenciais para estudantes em situação de defasagem escolar.
18.11	RESOLUÇÃO N.º 4.280/2020– GS/SEED	Estabelece os procedimentos e regras a serem adotados para o retorno [presencial] de estágio e aulas práticas de laboratório para estudantes dos cursos técnicos de nível médio, no âmbito do sistema estadual de ensino, em virtude da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

11.12	ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 012/2020 – DEDUC/DPGE/DTI/SEED	Orienta as escolas estaduais e os Núcleos Regionais de Educação (NRE) quanto aos encaminhamentos para o encerramento do ano e a validação da carga horária referente ao Calendário Escolar de 2020.
16.12	RESOLUÇÃO N.º 5.085/2020 – GS/SEED	Súmula: Regulamenta a Prorrogação do mandato dos Diretores das instituições de ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e dá outras providências.

**Fonte:** Os autores. (Adaptado de SEED/PR)

**Nota:** foram respeitados os grafismos utilizados pela SEED/PR

Da legislação expressa acima, a certeza que permanece é a da patrulha e da permanente fiscalização ao trabalho docente, do cerceamento de sua autonomia, liberdade de cátedra e formas de trabalho. Do Quadro 1, percebe-se contínuas mudanças de direções e alterações de planos pela SEED/PR em 2020. A contínua alteração promoveu desencontro de informações, sensação de improviso e, além disso, existiu um curto período de adaptação a contínuas mudanças. Por fim, paulatinamente, estratégias para a continuidade dos serviços escolares foram traçadas para a área da Educação no Estado do Paraná.

Considerando atual massa de 14 milhões de desempregados brasileiros e da condição de pobreza e pobreza extrema, o ERE não foi e nem é a melhor solução para a Educação no ano de 2020. Saviani (2020a; 2020b) fez duras críticas e também alguns apontamentos que poderiam abrandar a exclusão social de uma legião de excluídos digitais, ainda que considerando esse modelo do ERE. Apesar do exposto, o ERE vem sendo utilizado em larga escala enquanto perdurar a pandemia da Covid-19. O ERE, apesar dos equívocos próprios desse modelo e da massa de excluídos digitais, consistiu num esforço da SEED para atender a demanda escolar dos 457.858 alunos e alunas em todo o Paraná.

## 5. Considerações Finais

A Educação no Brasil foi dramaticamente afetada em função do período de distanciamento social durante a pandemia da Covid-19. O sentimento que permanece ainda na escola pública, a da classe trabalhadora, é o de apreensão e de incertezas devido a esse novo cenário. As autoras Souza *et al* (2021) sintetizaram as principais ações dos governos estaduais e medidas adotadas pelas Secretarias de Educação em todo o Brasil após o início da pandemia. Trata-se de um quadro na Educação nacional que se repete de forma endêmica. No cenário brasileiro, a forma implementada pelo governo como solução para disseminar os conteúdos didáticos aos estudantes foi e vem sendo feito por meio de recursos digitais de aprendizagem, inspiradas na modalidade da Educação a Distância (EaD). Como apresentado, ERE e EaD são distintos e historicamente anacrônicos. As estratégias de Ensino Remoto Emergencial (como mencionamos, utilizamos a palavra emergencial justamente para diferenciá-lo de quaisquer outras modalidades e com data certa para acabar, isto é, com o fim ou controle da pandemia do Covid-19) demandam tecnologias, formas de acesso, acesso à *internet*, facilidade de manuseio de equipamentos eletrônicos tanto pelo aluno quanto pelo professor, plataformas consistentes para transmissão das aulas, constante reorganização e planejamentos do corpo docente. A gestão escolar nesse período exigiu estratégias beligerantes, contrárias, antagônicas entre fazer uma escola democrática e que atendesse aos interesses da classe trabalhadora e atender meramente aos interesses do Estado, dizendo quem seria incluído e quem seria excluído dos processos educativos. O ERE, como dito, promoveu a exclusão digital de muitos estudantes sem acesso e sem futuro nesse modelo de ensino. A falta de equipamentos e de acesso à *internet* de banda larga seriam apenas alguns dos fatores que demonstram as limitações desse tipo de ensino. Talvez saber fazer uso dessa tecnologia seja o terceiro fator mais importante na exclusão desses estudantes durante a pandemia da Covid-19.

No Paraná, de acordo com recente publicação do portal de notícias G1<sup>3</sup>, a SEED comemora a adesão em massa ao ERE, afirmando que apenas 1% (um por cento ou 4.578 alunos e alunas da rede pública) da população estudantil não tem acesso às aulas remotas. A matéria apresentou o questionamento do Sindicato dos Professores quanto ao alcance e limitações desse modelo de aprendizagem e possíveis prejuízos aos alunos e alunas que efetivamente acompanham as aulas pelo uso de vídeos, plataformas e aplicativos.

Diante do atual momento, soluções estabelecidas pelo ERE poderiam contribuir, contudo, outros cuidados deveriam ter sido tomados, por exemplo, campanhas de distribuição de equipamentos de acesso a *web*– para professores e alunos, distribuição de *chips* e pacotes de dados de *internet*. Além disso, deveria ter existido um período de transição e de apoio aos jovens estudantes e professores da Educação Básica que nunca tiveram contato com plataformas virtuais de aprendizagem, aulas remotas e ferramentas de ensino mediado pelas tecnologias. Vale destacar também da adequação ao tempo de aulas, das exigências para uma população que nunca foi oriunda da Educação a Distância e que não teve tempo para se preparar ou aprender a trabalhar nesse modelo de ensino. Os efeitos limitativos e excludentes são inúmeros, tendo em vista os aspectos desiguais no país no que tange à distribuição de renda. Dos governos, falta a compreensão e discernimento do que é a Escola Pública e seu contexto histórico-social, falta a percepção de quem são os membros dessa comunidade escolar e falta até mesmo a compreensão em como a Escola Pública deveria se organizar e se estruturar a fim de promover a transformação social, o desenvolvimento da autonomia e da emancipação dos jovens oriundos da classe trabalhadora. Precisam compreender que atender meramente as necessidades imediatas do mercado de trabalho empobrece grandemente a atividade-fim dessa mesma escola, como entendida por Vitor Paro (2000; 2008) e Christian Laval (2019).

Alguns questionamentos são inevitáveis: as ferramentas mediadas pela SEED no estado do Paraná suprem de forma imediata as necessidades de aprendizagem atual frente à pandemia da Covid-19? Considerando os resultados de uma pesquisa que evidenciou que no Brasil 4,8 milhões de crianças e adolescentes não têm acesso à internet em casa e a crescente demanda e tentativa de governos das diferentes esferas em amenizar os impactos da pandemia da Covid-19 na educação brasileira, será que os caminhos propostos pela SEED foram os melhores ou aqueles mais adequados às crianças e adolescentes paranaenses? Quais prejuízos resultarão desse período pandêmico para a educação do Paraná? Não existem respostas fáceis e rápidas à vista.

## Referências

- APP. **Manifesto por uma educação humanizadora em defesa da vida.** Contra as políticas educacionais de produção de exclusão e desigualdades em tempo de pandemia de Covid-19. Disponível em: [https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Manifesto\\_Ead\\_APP\\_Sindicato-1.pdf](https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Manifesto_Ead_APP_Sindicato-1.pdf) Acesso em 04 Jul/2020.
- BATTISTELLA, J. Z. **Avaliação e qualidade educacional: a voz de diretores de escolas de ensino fundamental de um município do estado de São Paulo.** 2017. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/151980> Acesso em 03 Jul/2020.
- BITTENCOURT, I. M.; MERCADO, L. P. L. Evasão nos cursos na modalidade de Educação a Distância: estudo de caso do Curso Piloto de Administração da UFAL/UAB. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.** Rio de Janeiro, v. 22, n. 83, p. 465-504, abr./jun. 2014.
- BRASIL, MEC. **Parecer 05/2020 e CNE/CP nº 9/2020.** Aprovado em 28/04/2020. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category\\_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192) Acesso em 1 Jul/2020a.

<sup>3</sup> CORDEIRO, L. Portal G1. Ensino remoto no Paraná: governo fala em sucesso; profs questionam qualidade da aprendizagem dos alunos. Publicado em 08 Jul 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/educacao/noticia/2020/07/08/ensino-remoto-no-parana-governo-fala-em-sucesso-professores-questionam-qualidade-da-aprendizagem-dos-alunos.ghtml>

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm) Acesso em 02 Mai/2021.
- BRASIL, **Ministério da Educação**. Portal de Notícias: atualizada legislação que regulamenta Educação a Distância no país (26/05/2017). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/49321-mec-atualiza-legislacao-que-regulamenta-educacao-a-distancia-no-pais> Acesso em 30 Jun/2020.
- CEE. **Conselho Estadual de Educação**. Protocolo n.º 16.563.841-7 e anexos, Protocolos n.º 16.562.762-8 e n.º 16.562.979-5. Deliberação CEE/CP N.º 02/2020 aprovada em 25/05/2020. Disponível em: [https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2020-06/deliberacao\\_n02\\_2020\\_cee.pdf](https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/deliberacao_n02_2020_cee.pdf) Acesso em 21 Ago/2021.
- COUTINHO, D. Aprendizagem também é responsabilidade do diretor. Então, por que muitos ainda resistem a ter este foco? **Revista Nova Escola**. 2019. Disponível em <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/2305/aprendizagem-tambem-e-responsabilidade-do-diretor> Acesso em 30 ago/2021.
- CIEB. Centro de Inovação Para a Educação Brasileira: **notas técnicas #17: estratégias de aprendizagem remota (EAR): características e diferenciação da educação a distância (EAD)**. São Paulo: CIEB, 2020. E-book em pdf. Acesso em Ago, 2021. Disponível em: [https://cieb.net.br/wp-content/uploads/2020/05/CIEB\\_NotaTecnica17\\_MAIO2020\\_FINAL\\_web.pdf](https://cieb.net.br/wp-content/uploads/2020/05/CIEB_NotaTecnica17_MAIO2020_FINAL_web.pdf)
- FERNANDES, A. M. **Projecto SER MAIS Educação para a Sexualidade Online**. 2006. p.230. Dissertação (Mestrado em Educação Multimédia) – Universidade do Porto, Porto, Portugal, 2006
- FRANÇA, C. L.; MATTA, K. W.; ALVES, E. D. A. Psicologia e Educação a Distância: uma revisão bibliográfica. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 32, n. 1, p. 4-15, 2012. Em web: [www.scielo.br/pdf/pcp/v32n1/v32n1a02.pdf](http://www.scielo.br/pdf/pcp/v32n1/v32n1a02.pdf) Acesso em 30 ago/2021.
- GADOTTI, M. **Qualidade na educação: uma nova abordagem** – São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2010.
- GOVERNO DO PARANÁ, **Decreto nº 4230 de 16/03/2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390948> Acesso em Jul, 2020a.
- LAVAL, C. **A escola não é uma empresa: o neoliberalismo em ataque ao ensino público**. São Paulo: Boitempo, 2019.
- LOPES, N. F. M. **A função do diretor do ensino fundamental e médio: uma visão histórica e atual**. 2002. Disponível em: [http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/253452/1/Lopes\\_NatalinaFranciscaMezzari\\_M.pdf](http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/253452/1/Lopes_NatalinaFranciscaMezzari_M.pdf) Acesso em 23 jun.2021.
- HODGES, C. *et al.* A. The Difference Between Emergency Remote Teaching and Online Learning. **Educause Review**. March 2020. In web: <https://er.educause.edu/articles/2020/3/the-difference-between-emergency-remote-teaching-and-online-learning> Access: Feb/2021.
- PARO, V. H. **A utopia da gestão escolar democrática**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 60, p. 51-53, fev. 1987. Disponível em: <http://publicacoes.fcc.org.br/index.php/cp/article/view/1235/1239> Acesso em 20 Jun 2021.
- PARO, V. H. **Gestão democrática da escola pública**. São Paulo: Ática, 2008.
- PARO, V. H. **Administração escolar: introdução crítica**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2000.

- PARO, V. H. **José Querino Ribeiro e o paradoxo da Administração Escolar**. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação. v. 23, n. 3, p. 561-570, set/dez. 2007. Disponível em: <https://www.vitor-paro.com.br/wp-content/uploads/2019/10/josequerinoribeiroeparadoxodaadministracaoescolar.pdf> Acesso em 15 Jun/2021.
- PIOLLI, E. **Identidade e trabalho do diretor de escola = reconhecimento e sofrimento**. 2010. 214 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP. Disponível em: [http://www.repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/251484/1/Piolli\\_Evaldo\\_D.pdf](http://www.repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/251484/1/Piolli_Evaldo_D.pdf). Acesso em: Jul, 2020.
- PRIOLLI, J. Quando o diretor se torna um gestor: a verdadeira missão do líder da escola é conciliar as demandas burocráticas e pedagógicas - para garantir que os alunos progridam. **Revista Nova Escola - Gestão**. 2008. Disponível em <https://gestaoescolar.org.br/conteudo/808/quando-o-diretor-se-torna-um-gestor> Acesso em: 10 jun/2021.
- VERGARA, S. C. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.
- SAVIANI, D. Crise estrutural, conjuntura nacional, coronavírus e educação – o desmonte da educação nacional. **Revista Exitus**, Santarém/PA, v. 10 (1), 2020. p. 01-25, <http://www.ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistaexitus/article/download/1463/858/3143> Acesso em 28 abr/2021.
- SAVIANI, D. **As implicações da pandemia para a educação, segundo Dermeval Saviani**. 2020b. Em web:<https://vermelho.org.br/2020/07/30/as-implicacoes-da-pandemia-para-a-educacao-segundo-dermeval-saviani/> Acesso em 02 mai/2021.
- SEED. Secretaria da Educação e do Esporte. **Cartilha Gestão em Foco**. Unidade 1 – Introdução à gestão pública: princípios e fundamentos. 2018.
- SOUZA, A.S. *et al.* Precarização do trabalho docente: reflexões em tempos de pandemia e pós pandemia. **Ensino em Perspectivas**, Fortaleza, v. 2, n. 2, p. 1-23, 2021. Em web: <https://revistas.uece.br/index.php/ensinoemperspectivas/article/view/4975/4231> Acesso em 24 jun/2021.